

**AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL - ÁREA CÍVEL E PATRIMÔNIO PÚBLICO**

REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: RETROCESSO DO DIREITO À SEGURANÇA ALIMENTAR E À SAÚDE DA POPULAÇÃO INDÍGENA PELA MÁ GESTÃO DE PESSOAL POR PARTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As organizações, fóruns e espaços coletivos, por meio de seus representantes abaixo-assinados, vêm representar o Estado do Rio Grande do Sul, pela má gestão de recursos humanos, que prejudica o direito fundamental à segurança alimentar e à saúde violando a proibição do retrocesso nestas áreas, pelos fatos e fundamentos que seguem:



1. Agora, em gosto de 2020, diversas organizações, entidades indígenas e indigenistas demonstraram para a sociedade que determinados afastamentos, precisamente, o afastamento dos técnicos Márcia Londero e Ignácio Kunkel, ambos da Divisão de Quilombolas e Indígenas da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (Seapdr), prejudicava a política pública voltada para a população em questão¹. Os indígenas apontam que o afastamento destes profissionais é prejudicial, pois são pessoas que demonstram o conhecimento e a experiência necessária para a atuação em comento:

Cacique guarani da aldeia Pindoty, localizada em Riozinho, Felipe Brizoela pondera que, de modo geral, não é novidade haver mudança em postos e pessoas que conhecem a realidade indígena no Estado. Na Fundação Nacional do Índio (Funai), ele lembra, isso já aconteceu muitas vezes.

“Não é uma perda...é uma grande falha do poder público, tirar pessoas que já têm relacionamento com os povos indígenas. Depois aparece alguém que não conhece os povos, entra quem não tem experiência com a questão indígena. Isso nos deixa muito preocupados”, afirma o cacique guarani.

Brizoela diz ter sido surpreendido com a informação da saída de Márcia Londero e Ignácio Kunkel, principalmente durante a pandemia do novo coronavírus. “Quem vai falar com a gente?”, questiona. O cacique diz que o momento no Brasil é de perda de direitos e de recursos para as políticas específicas de apoio aos povos indígenas. “Se começam a tirar quem tem conhecimento, quem tem ‘ponte’ com a gente, isso complica.”

A perda da interlocução é apontada pelo cacique da aldeia Pindoty como um problema sério. A consequência costuma ser a interrupção de projetos e o atraso de assuntos em andamento. Questões que, muitas vezes, levaram tempos para serem construídas. Com a saída dos profissionais, Brizoela diz que o governo do Estado deve olhar para as comunidades e entender as consequências que a perda dos

¹<https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/politica/2020/08/mudancas-do-governo-leite-repercutem-mal-entre-organizacoes-e-povos-indigenas/>

técnicos causará. "É preciso ver bem de perto as necessidades, como habitação e alimentação."²

2. A mudança sem informar os indígenas vai contra todo o ordenamento jurídico em relação ao assunto. A participação dos indígenas se faz necessária, como estabelece o artigo 2º, da Convenção nº, 169 da OIT; artigos 5º, 18, 23, da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas; artigos 6º, 29 da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas; artigos 1º, VII, X e XII, 3º, X, do Anexo do Decreto nº 6040/2007;

3. O quadro da pandemia da Covid 19 também é uma agravante, não justificando a mudança, quando a política junto aos indígenas deva ser fortalecida. A segurança alimentar, a educação, a saúde, a seguridade social, o trabalho, dentre outros direitos sociais (artigo 6º, da CF), são todos interdependentes e a fragilização de um deles causa uma reação negativa em cadeia. Em matéria de início de setembro, há a informação de que a Covid19 já matou 15 indígenas no Rio Grande do Sul, sendo crescente o número de casos de infectados³. A segurança alimentar é algo essencial para a garantia do direito à saúde. Ela é de suma importância para a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, da CF), sendo determinada por diversas normativas a serem observadas: artigo 157, XII e 190, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; e artigo 1º, III e XI, do Anexo do Decreto nº 6040/2007.

²<https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/politica/2020/08/mudancas-do-governo-leite-repercutem-mal-entre-organizacoes-e-povos-indigenas/>

³<https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/coronavirus/2020/09/covid-19-ja-matou-15-indigenas-no-rs-11-na-mesma-aldeia-kaingang-em-charrua/>

4. Há fortes indícios de ingerência de interesses outros⁴, que não da Administração Pública, que deve ser regida pelos princípios constitucionais (artigo 37, da CF), para a consecução dos objetivos da República Federativa do Brasil (artigo 3º, da CF). A isonomia real, que deve ser buscada (artigo 5º, da CF), a inclusão por direitos destas populações é prejudicada por tal ato. O Estatuto do índio diz que o Estado também tem obrigação de estender benefícios comuns; prestar assistência (artigo 2º, I e II) e isto não foi feito, Da mesma forma não se observa a Convenção nº 169 da OIT (artigo 6º).

5. Importante salientar que o desmonte da Emater não vem apenas com estes afastamentos, mas culmina com eles, sendo esta fragilização da política para os indígenas fato que se soma à denúncia feita por entidades em maio deste ano:

Cecília Margarida Bernardi, representante da Emater no Semapi — sindicato que representa trabalhadores de fundações e empresas da administração indireta do Estado —, aponta que há três circunstâncias coexistentes: o programa de demissões voluntárias chamado de Plano de Desligamento Incentivado (PDI), um processo de reformulação da estrutura da empresa e uma negociação do acordo coletivo dos trabalhadores.

Para ela, os três processos têm em comum o fato de a atual gestão do Emater adotar uma visão tecno-fiscalista que acaba, segundo ela, por não levar em conta o papel social desenvolvido pelos técnicos da instituição num trabalho de “pessoa para pessoa”.

⁴<https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2020/08/servidor-afastado-de-trabalho-com-indigenas-apos-30-anos-relata-restricoes-e-pessoas-politicas/>

"A direção, inicialmente, desconhecia essa realidade da casa, até parando com alguns serviços de relação direta com agricultores, pescadores artesanais, indígenas, quilombolas, produtores que estão em locais em que o acesso a serviços é muito baixo, e que a Emater acaba fazendo um trabalho que vai além da técnica em si. Vou te dar um exemplo, nós não vamos só organizar um curso de leite para produtor de leite, a gente trabalha os aspectos sociais da questão. A gente tem procurado, nestes anos de trabalho, aprimorar essa preocupação com o local onde ele mora, como ele comercializa seus produtos, como é a família, qual é o limite de pessoas que eles têm para tocar. Não é só uma técnica em si, inclui pensar desenvolvimento, pensar como essas pessoas podem gerar renda, mas também sobreviver, plantar seus alimentos, relações comunitárias. A gente tem várias atividades que promovem lazer rural, feiras locais, saneamento rural, água. Ao longo dos anos, com diferentes vertentes de pensamento, a Emater sempre trabalhou essa questão da matriz social", diz.⁵

6. Há o indicativo, então, de estar havendo um retrocesso nesta política pública, o que seria vedado:

[...] verifica-se que a proibição do retrocesso, mesmo na acepção mais estrita aqui enfocada, também resulta diretamente do princípio da maximização da eficácia de (todas) as normas de direitos fundamentais.

[...]

- em qualquer hipótese- suprimir pura e simplesmente ou restringir de modo a invadir o núcleo essencial do direito fundamental ou atentar, de outro modo, contra as exigências da proporcionalidade⁶.

Como visto, prejudica a efetivação da Lei 11.346/2006, que trata da segurança alimentar, bem como o Decreto nº 7.212/2010, em seu artigos 3º, IV e 4º, III ; e a proteção estabelecida pela Constituição Estadual do Rio Grande do Sul (artigo 264, 4º). Destarte, requer-se a atuação competente deste Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da CF; do artigo 107, da CE; artigo

⁵<https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2020/05/entidades-denunciam-desmonte-na-emater-em-meio-a-estiagem-e-a-pandemia-de-coronavirus/>

⁶ SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 8ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007, p.460.


1º, da Lei 8.625/1993; pois zela, dentre outras questões, pela correta gestão dos recursos humanos⁷.



Rodrigo de Medeiros Silva

OAB/RS 102235A

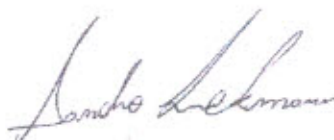
Fórum Justiça⁸



Roberto Antonio Lieb Gott

RG 4032332019 SSP/RS

Coordenação Colegiada do CIMI Sul



Sandro Luckmann

RG 4.825.997-9 SSP/PR

Conselho de Missão entre Povos Indígenas, da Fundação Luterana de Diaconia

(FLD-COMIN)

Claudete Aires Simas

OAB/RS 80.873

Coordenadora Executiva da Acesso Cidadania e Direitos Humanos

⁷<https://www.mprs.mp.br/civel/>

⁸ O Fórum Justiça é um espaço aberto a movimentos sociais, organizações da sociedade civil, setores acadêmicos e agentes públicos do sistema de justiça para discutir coletivamente política judicial com redistribuição e reconhecimento de direitos e participação popular, enfatizando a justiça como serviço público. Destina-se a estimular o debate em torno da política judicial no Brasil, tendo em vista o contexto ibero latino-americano.

Visa desenvolver, coletivamente, avaliações, estratégias e propostas que avancem na construção de um modelo integrador de justiça, a partir de políticas de redistribuição de recursos e bens entrelaçadas às de reconhecimento de especificidades, pautado na incorporação de dinâmicas de participação popular. (<https://www.forumjustica.com.br/sobre-o-forum-justica/>)